

**LEI Nº 953/2011, DE 09 DE AGOSTO DE 2011.**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de débito com a UNIÃO FEDERAL e dá outras providência.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**APROVOU:**

**Art 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar como interveniente, termo de parcelamento de débito para com a UNIÃO FEDERAL, da Prefeitura Municipal de Barreiras - Ba, relativo ao parcelamento de dívida ativa do Município oferecendo como garantia o valor do FPM até o limite do débito que porventura não for liquidado na data aprazada.

**Art 2º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento dos débitos.

**Art 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2011.

**ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA**  
Presidente

**BEM-HIR AIRES DE SANTANA**  
1º Secretário

**ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA MATOS**  
2ª Secretária